



Atos do Executivo

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 042/2018

DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos trabalhos, atendendo assim ao princípio constitucional da eficiência previsto no artigo 37, caput Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que competência é um conjunto de atribuições conferidas pela norma a um agente público, estabelecendo limites de sua atuação;

CONSIDERANDO a competência do Secretário de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas competências ao Secretário Executivo – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no âmbito das respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, além dos que já lhe são atribuídos através do Decreto Municipal nº 20.880/2010, que altera e aprova o novo quadro de atividades e atribuições de cargos em comissão pertencentes à estrutura administrativa do município de Vilhena – RO e dá outras providências.

Art. 2º As competências delegadas, através desta Portaria, ficam assim definidas:

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I. Coordenação e monitoramento das ações relacionadas junto a equipe de fiscais da Vigilância Sanitária;

II. Coordenar as Inspeções sanitárias nas indústrias e comércios que trabalham com alimentos dentro do município de Vilhena;

III. Realizamos inspeção sanitária referente à medicamentos, psicotrópicos, saneamento básico e outros, como também o comércio varejista e atacadista de similares;

IV. Realização de operação conjunta de Vig. Sanitária/Vig. Sanitária Estadual e Conselho Regional de Farmácias;

V. Realização de atividades de rotina (atender reclamações como: fossa aberta, cachorros causando mau cheiro, terrenos baldios com mato e sujeira, galinheiro em área urbana, água servida escorrendo na rua, etc.);

VI. Realização de inspeção, interdição, apreensão, inutilização e incineração de produtos impróprios para o consumo humano, conforme as leis contidas no código de defesa do consumidor, código de posturas, Lei Estadual e Federal;

VII. Realização da liberação do Alvará de Funcionamento em todos os comércios e indústrias da cidade (aproximadamente 4.000 alvarás);

VIII. Fiscalização, apreensão e incineração do sangue e subprodutos no HEMOCENTRO de Vilhena, realizado semanalmente;

IX. Fiscalização em unidades de saúde da rede pública e privada, no sentido de coibir a infecção hospitalar em nosso município;

X. Acompanhamento diário do recolhimento e incineração do lixo hospitalar (restos cirúrgicos) feito no Hospital Regional, centros de saúde e hospitais particulares;

XI. Realiza também outras atividades que ficam à critério desta Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, como também através de determinação das ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde;

XII. Monitoramento e inspeção sanitária no matadouro municipal, a fim de oferecer um serviço de qualidade à população;

XIII. Monitoramento e fiscalização do leite pasteurizado comercializado em Vilhena, através do

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE..... 1

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 2

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL 2

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA 2

ATOS DO LEGISLATIVO 23

(SIM) Serviço de Inspeção Sanitária Municipal.

XIV. Vacinação anti-rábica canina de rotina realizada semanalmente;

XV. Treinamento de pessoal (Fiscais de Vigilância Sanitária) de baixa média e alta complexidade;

XVI. Enfim, toda e qualquer ação que visa promover e proteger a saúde da população, em cumprimento a legislação sanitária Municipal Estadual e Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2018 e revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 07 de novembro de 2018

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA

Diário Oficial Vilhena nº 2595, de 01 de novembro de 2018.

ONDE SE LÊ: LC CLEMENTINO DA SILVA...

LEIA-SE: LC CLEMENTE DA SILVA.

Vilhena/RO, 14 de novembro de 2018.

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 050/2018

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 146/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS SIMPLES (COR PRETO E BRANCO).

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ANDRÉIA CARLA GARCIA DE MOURA, Matrícula 12708 – COORD DE SERV ADM E PROCESSUAIS, para ser a fiscal do Contrato de nº 146/2018, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotocópias simples (cor preto e branco), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 19 de Novembro de 2018.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 4.981/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500,00, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500,00 (quinhentos

reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

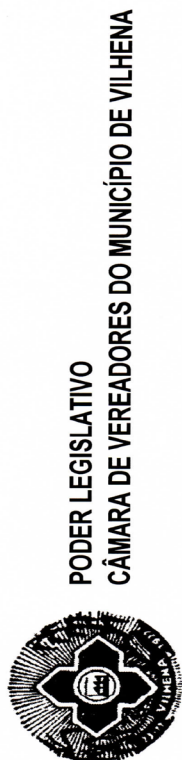
Órgão: 2200 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena–RO
 Unidade: 2201 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena–RO
 0103100651.163 – Realização de Concurso Público
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 500,00
TOTAL R\$ 500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes da arrecadação das inscrições do Concurso Público nº 001/2018, provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município



DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2018

RECEITAS	PROJETADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
CONCURSO PÚBLICO	0,00	0	0	440.559,89	440.559,89	440059,89	500,00
SUB-TOTAL	0,00	0	0	440559,89	440.559,89	440059,89	500,00

Câmara de Vereadores, 26 de outubro de 2018.

Ligia Beatriz Martins
 Diretora Financeira
 Portaria 037/2018
 CMRV

LEI Nº 4.982, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 370.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 370.000,00
TOTAL R\$ 370.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030400332.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária - Vig. em Saúde
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 74.529,15
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 500,00
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 156.483,54
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R\$ 30.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 40.000,00
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 3.219,06
1030500332.139 – Ações de Prevenção e Controle da Dengue
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 23.268,25
TOTAL R\$ 328.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030500332.134 – Manutenção das Campanhas de Vacinação – Vig. em Saúde
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 2.000,00
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.000,00
1030500332.137 – Manutenção da Casa de Apoio p/ Adultos Vivendo com HIV/AIDS
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R\$ 6.000,00
1030500332.138 – Implantação e Implementação da Vig. Epidem. da Hanseníase
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 4º Inclui o elemento de despesa na ação “Manutenção da Vigilância em Saúde” no programa “Vigilância em Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Estado de Rondônia**Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade :** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Programa :** 10.305.0033 VIGILÂNCIA EM SAÚDE**Objetivo :** Prevenir e controlar doenças transmitidas por vetores, animais peçonhentos, reservatórios, produtos etc. por meio da qualidade prestada dos serviços de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e vigilância do trabalhador.**Gerente :** FATIMA DUARTE CPF:524.023.042-00**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.**Problema :** Aumento do índice de doenças endêmicas, taxa de mortalidade infantil e persistência das doenças reemergentes.**Causa :** A falta de compromisso dos municípios em manter seus logradouros limpos, faz com que aumente o número de vetores .**Externalidade :** Redução do índice de doenças endêmicas e reemergentes.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
			Não	Finalístico					
Contínuo									
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente						
PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CNV PARA CRIANÇAS MENORES <2 ANOS - PENTAVALENTES (3ª DOSE), PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (2ª), POLIOMIELITE (3ª) E TRÍPLICE VIRAL (1ª) - COM COBERTURA VACINAL PRECONIZADA		Percentual	98		95	95	95	95	95
REDUZIR A MORTALIDADE INFANTIL		Unidade	19		13	12	11	10	10
AUMENTAR O NÚMERO DE TESTES DE SÍFILIS POR GESTANTES		Unidade	0,58		2	2	2	2	2
NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIAL DA DENGUE		Unidade	2		4	4	4	4	4
NÚMERO DE LIRA REALIZADOS NO ANO		Unidade	3		3	3	3	3	3
PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS COORTES		Percentual	90		90	90	90	90	90



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR COM CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL Percentual 80 80 80 80 80 80

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2135	Unidade	A	1	962.000,00	1	617.158,00	1	641.839,00	1	667.503,00	4	2.888.500,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Produto : Unidade Atendida

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00
3.3.90.14.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.000,00	6.255,00	6.506,00	6.767,00	25.528,00
3.3.90.30.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	436.000,00	454.530,00	472.701,00	491.621,00	1.854.852,00
3.3.90.32.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.354,00	212.689,00
3.3.90.33.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.000,00	4.170,00	4.337,00	4.511,00	17.018,00
3.3.90.36.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000,00	5.210,00	5.422,00	5.639,00	21.271,00
3.3.90.39.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	80.000,00	83.400,00	86.736,00	90.206,00	340.342,00
3.3.90.47.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.276,00	42.543,00
3.3.90.92.00.00	10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.000,00	1.043,00	1.085,00	1.129,00	4.257,00
Total:			962.000,00	617.158,00	641.839,00	667.503,00	2.888.500,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101802			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.235.000,00	901.762,00	937.832,00	975.345,00	4.049.939,00
30750	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		118.250,00	0,00	0,00	0,00	118.250,00
Total:			1.353.250,00	901.762,00	937.832,00	975.345,00	4.168.189,00
Total Geral :			962.000,00	617.158,00	641.839,00	667.503,00	2.888.500,00

LEI Nº 4.983, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 823.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600271.017 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Conv. R\$ 728.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Contrap. R\$ 95.000,00

TOTAL R\$ 823.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado, conforme Convênio nº 061/2018/FITHA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 95.000,00

TOTAL R\$ 95.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº061/18/FITHA

Processo nº 0009.088.553/2018-33

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, regido pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela s/nº, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito senhor, **EDUARDO TOSHIYA TSURU** inscrito no RG nº 14.068.297-1/SSP-SP e no CPF/MF sob nº 147500038/32, residente na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 2828744),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade **CONCEDENTE**, objetivando: **Aquisição de Patrulha Mecanizada, sendo 01(um) Retroescavadeira, 01(um) Veículo Tipo Caminhão Equipado com Tanque Pipa, 02(dois) Veículo Automotor Tipo Camionete de pequeno porte e 01(um) Veículo tipo Cavalinho Mecânico equipado com Carreta Semi-Reboque tipo carraga tudo (prancha) para o Município**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, (ID 2828605), Planilha Geral, Planilha de Média, Cotação Prévia (ID 2828614), Análise Técnica/CPPO, (ID 2828791) e Parecer nº 0141/2018/CONV/PROJUR/FITHA, (ID 2840066) e De Acordo do Presidente do FITHA, (ID 2840066), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA– O prazo de vigência do presente convênio é de **360** (trezentos e sessenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do **CONVÊNIO**, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do **CONVÊNIO** também poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 1.299.966,67** (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º. O valor de convênio é de **R\$ 1.130.704,92** (um milhão e cento e trinta mil e setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00182, de 24.08.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.821.249.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0628, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (ID 2828809).

§ 2º. O valor de **R\$ 169.261,75** (cento e sessenta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (ID 2828652) e será depositado no prazo indicado no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1825, Op. 006 Conta nº 5.150-8, Caixa Econômica Federal, de titularidade do **CONVENENTE** (ID 2828761), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES

CLAUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

- d)** a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f)** a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g)** a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do CONVENIENTE:

- a)** Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b)** Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c)** Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- d)** Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- e)** Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- f)** Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g)** Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a)** Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b)** Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c)** Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d)** Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e)** Cópia do Plano de Trabalho;
- f)** Cópia do presente instrumento **CONVENIO** e seus aditamentos;

- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento em duas ou mais parcelas, ou por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em duas ou mais parcelas, exigirá-se a do **CONVENIENTE** a apresentação de relatório de execução que comprove a aplicação da última parcela liberada, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **FITHA/DER**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA—As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Ao presente ajuste e seus aditamentos o **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE S. PINTO

Concedente

Assinado em ____ / ____ / 2018

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Convenente

Assinado em ____ / ____ / 2018



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 03/10/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Souza Pinto, Diretor(a)**, em 08/10/2018, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2890221** e o código CRC **CB20CDAE**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.088553/2018-33

SEI nº 2890221

LEI Nº 4.984, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 29.400,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 25.500,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 3.900,00
TOTAL R\$ 29.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 6.700,00
4420.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 636,00
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1203 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.064,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 14.400,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00
4430.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00
4490.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00
0812800032.233 – Capacitação de Recursos Humanos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 6.000,00
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1203 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 3.000,00
TOTAL R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 4.985/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 123.097,13, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 123.097,13 (cento e vinte e três mil, noventa e sete reais e treze centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 123.097,13
TOTAL R\$ 123.097,13

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A OUTUBRO - FONTE: RECURSO FEDERAL - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

RECEITA	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Assistência Farmacéutica	400.000,00	435.914,27	35.914,27	87.182,86	123.097,13	-	-
TOTAL	400.000,00	435.914,27	35.914,27	87.182,86	123.097,13	-	-


 Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
 CONTADORA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 4.987, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 328.836,87 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 328.836,87 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 96.218,45
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 18.000,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 79.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 50.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 65.618,42
TOTAL R\$ 328.836,87

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia nas Escolas
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 85.218,45
1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 22.394,00
1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 36.195,42
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 38.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 35.600,00
1236100082.074 – Apoio ao Conselho Municipal
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 475,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 18.954,00
TOTAL R\$ 240.836,87

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
1236500061.001 – Aquisição de Equipamentos para Escolas Novas/Ampliadas
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
1236500062.008 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 1.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 10.000,00
Unidade Orçamentária: 0702 – Setor de Educação Especial
1236700072.010 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 1.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.000,00
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.074 – Apoio ao Conselho Municipal
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
3390.31.00.00 - Prem. Culturais, Artíst., Cient. Desp. e Outras R\$ 500,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 500,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 500,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 500,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 11.000,00
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 88.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A OUTUBRO - FONTE: RECURSO FEDERAL - PAB

RECEITA	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Atenção Básica	6.208.910,00	5.848.550,53	- 360.359,47	1.160.000,00	799.640,53	-	-
TOTAL	6.208.910,00	5.848.550,53	- 360.359,47	1.160.000,00	799.640,53	-	-


Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
CONTADORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 4.987, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 328.836,87 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 328.836,87 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 96.218,45
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 18.000,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 79.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 50.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 65.618,42
TOTAL R\$ 328.836,87

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia nas Escolas
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 85.218,45
1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 22.394,00
1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 36.195,42
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 38.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 35.600,00
1236100082.074 – Apoio ao Conselho Municipal
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 475,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 18.954,00
TOTAL R\$ 240.836,87

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
1236500061.001 – Aquisição de Equipamentos para Escolas Novas/Ampliadas
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
1236500062.008 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 1.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 10.000,00
Unidade Orçamentária: 0702 – Setor de Educação Especial
1236700072.010 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 1.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.000,00
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.074 – Apoio ao Conselho Municipal
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
3390.31.00.00 - Prem. Culturais, Artíst., Cient. Desp. e Outras R\$ 500,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 500,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 500,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 500,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 11.000,00
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 88.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.233/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
9.000,00	
TOTAL	R\$ 9.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde	
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R \$
9.000,00	
TOTAL	R\$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.234/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.981, de 19 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 2200 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
Unidade: 2201 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do

Município de Vilhena-RO

0103100651.163 – Realização de Concurso Público
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 500,00
TOTAL R\$ 500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes da arrecadação das inscrições do Concurso Público nº 001/2018, provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 370.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.982, de 13 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$
370.000,00	
TOTAL	R\$ 370.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030400332.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária - Vig. em Saúde	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 74.529,15
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
500,00	
1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 156.483,54
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	
R\$ 30.000,00	
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R \$
40.000,00	
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$
3.219,06	
1030500332.139 – Ações de Prevenção e Controle da Dengue	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 23.268,25
TOTAL	R\$ 328.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030500332.134 – Manutenção das Campanhas de Vacinação – Vig. em Saúde

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	2.000,00
--	------	----------

1030500332.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	4.000,00
--	------	----------

1030500332.137 – Manutenção da Casa de Apoio p/ Adultos Vivendo com HIV/AIDS

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$	6.000,00
---	-----	----------

1030500332.138 – Implantação e Implementação da Vig. Epidem. da Hanseniose

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	30.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 4º Inclui o elemento de despesa na ação “Manutenção da Vigilância em Saúde” no programa “Vigilância em Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.236/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 823.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.983, de 19 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 823.000,00 (oitocentos e vinte e três mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.017 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Conv. R \$

728.000,00	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Contrap.	R\$	95.000,00
------------	---	-----	-----------

TOTAL R\$ 823.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado, conforme Convênio nº 061/2018/FITHA.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

95.000,00	TOTAL	R\$ 95.000,00
-----------	--------------	----------------------

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.237, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 29.400,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.984, de 19 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS

3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$	25.500,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$	3.900,00

TOTAL R\$ 29.400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	1.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R \$	6.700,00
4420.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	636,00

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1203 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	2.064,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	4.000,00

TOTAL R\$ 14.400,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS

3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
4430.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.000,00
4490.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
0812800032.233 – Capacitação de Recursos Humanos		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	6.000,00

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1203 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 15.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.238/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 123.097,13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.985, de 19 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 123.097,13 (cento e vinte e três mil, noventa e sete reais e treze centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 123.097,13
TOTAL R\$ 123.097,13

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.239/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 790.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.986, de 19 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
736.307,25
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 53.692,75
TOTAL R\$ 790.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo

com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.240, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 328.836,87.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.987, de 19 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 328.836,87 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
96.218,45
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 18.000,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
20.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 79.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
50.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 65.618,42
TOTAL R\$ 328.836,87

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia nas Escolas
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 85.218,45
1236100081.068 – Construção de Escola de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 22.394,00
1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 36.195,42
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$
38.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
35.600,00
1236100082.074 – Apoio ao Conselho Municipal
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
4.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
475,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 18.954,00
TOTAL R\$ 240.836,87

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
1236500061.001 – Aquisição de Equipamentos para Escolas Novas/Ampliadas
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
1236500062.008 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 1.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 10.000,00
Unidade Orçamentária: 0702 – Setor de Educação Especial
1236700072.010 – Capacitação de Profissionais da Educação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 1.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 3.000,00
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.074 – Apoio ao Conselho Municipal
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
3390.31.00.00 - Prem. Culturais, Artíst., Cient. Desp. e Outras R\$ 500,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R\$ 500,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 500,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 500,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 11.000,00
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 88.000,00

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2604

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 009/2018/CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2018.

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – CVMV.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: A prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP).

VALOR: R\$ 148.011,90 (cento e quarenta e oito mil e onze reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo – Elemento de Despesa

(ND): 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, com início em 19 de outubro de 2018 e término em 18 de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2018

Obs.: Contrato assinado nos autos.

Adilson José Wiebelling de Oliveira
Presidente

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**